

## REAPRECIAÇÃO DO DECRETO N.º 11/XVI — Regime jurídico do complemento de alojamento dos estudantes do ensino superior deslocados

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

Complemento de alojamento dos estudantes do ensino público

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...]:
  - a) [...];
  - b) Aqueles que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo **ou transferência bancária**, até aos limites fixados no artigo 6.º.
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – Os estudantes bolseiros e não bolseiros deslocados a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 beneficiam de um mês adicional do complemento que se encontram a auferir quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado ou estarem a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, ~~que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados.~~”

**Assembleia da República, 18 de dezembro de 2024.**

**As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,**

**Joana Mortágua; Fabian Figueiredo; Marisa Matias;**

**José Soeiro; Mariana Mortágua**